Governo do Distrito Federal

Companhia Energética de Brasília S.A. - Holding

Gerência de Gestão de Pessoas

Coordenação de Saúde, Segurança e Desenvolvimento Humano

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO: 003/2024 - CJU/CEB-H	**PROCESSO SEI: 00093-00000160/2024-24**
CONTRATANTE	**COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. – HOLDING**, localizada no SGAN QD. 601 Conj. H, ED. ÍON, Ala Laranja, Asa Norte – Brasília/DF, CEP 70.830-010, inscrita no CNPJ sob o nº 00.070.698/0001-11.
REPRESENTANTES LEGAIS	
DIRETOR-PRESIDENTE	**EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA**, brasileiro, casado, advogado, natural de Aquidauana/MS, RG n.º [redacted] - SSP/DF, CPF n.º [redacted].897.191-[redacted], residente nesta Capital.
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES.	**BRAS KLEYBER BORGES TEODORO**, brasileiro, casado, contador, natural de Goiânia/GO, RG n.º [redacted] - SSP/GO, CPF nº [redacted].945.311-[redacted], domiciliado nesta Capital.
CONSULTOR JURÍDICO	**MURILO BOUZADA DE BARROS**, brasileiro, divorciado, Advogado, CPF n ° [redacted].319.701-[redacted], OAB/DF nº [redacted], residente e domiciliado nesta Capital.
RESPONSÁVEL TÉCNICO	**ELISÂNGELA LEITE RODRIGUES**, brasileira, casada, Psicóloga, natural de Brasília/DF, RG n° [redacted] - SSP/DF, CPF n° [redacted].965.161-[redacted], domiciliada nesta Capital.
CONTRATADA	**A INPETORIA SÃO JOÃO BOSCO** CENTRO SALESIANO DO MENOR - CESAM, situado no SGAS Quadra 702 Conjunto A Parte, 3º Pavimento, Colégio Dom Bosco, Asa Sul- Brasília/DF, CEP 70.331-701, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 33.583.592/0048-34
REPRESENTANTES LEGAIS	
REPRESENTANTE	**JOSÉ RICARDO MO**, brasileiro, solteiro, vice inspetor, RG [redacted] PC MG, CPF n° [redacted].340.706-[redacted],residente e domiciliado [redacted], Belo Horizonte -MG.
REPRESENTANTE	**MOACIR JOSÉ SCAF** brasileiro, solteiro, sacerdote Ecônomo, RG n° [redacted] PC MG, CPF nº [redacted].543.356-[redacted], residente e domiciliado na

	[redacted], Belo Horizonte -MG
DADOS ESPECÍFICOS	
VIGÊNCIA DO CONTRATO	**30 (trinta) meses.** **Termo inicial**: a partir da publicação no DODF.
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA	O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação do DODF.
VALOR DO CONTRATO	**R$ 94.924,20 (noventa e quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos).**
REGIME DE EXECUÇÃO	Dispensa de Licitação, por contratação de Instituição Sem Fins Lucrativos.
OBJETO DO CONTRATO	Contratação de instituição sem fins lucrativos com o objetivo de dar assistência e promover educação profissional ao jovem aprendiz pela Companhia Energética de Brasília - CEB, por dispensa de licitação.
SIGNATÁRIOS	
CONTRATANTE: **EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA** DIRETOR-GERAL **BRAS KLEYBER BORGES TEODORO** DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE FINANÇAS **MURILO BOUZADA DE BARROS** CONSULTOR JURÍDICO **CONTRATADA:** **MOACIR JOSÉ SCARI** ECÔNOMO **JOSÉ RICARDO MOLE** VICE INSPETOR	

O presente Contrato é regido pelo CEBLic – Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA O OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AO JOVEM APRENDIZ POR INTERMÉDIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, REGISTRADA NO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES QUE PROPICIEM ADMISSÃO E A INTEGRAÇÃO DO JOVEM/ADOLESCENTE APRENDIZ COM O MERCADO DE TRABALHO, EM CUMPRIMENTO À LEI N° 10.097/2000, AMPLIADA PELO **DECRETO Nº 9.579, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018**, PELA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CEBLIC E DOCUMENTO OFICIAL DE DEMANDA – DOD (134346069).

Parágrafo Primeiro - O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no edital relativo ao certame licitatório originário, seus anexos e na proposta da **CONTRATADA**, constantes do processo indicado no preâmbulo, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - O regime de execução do presente contrato é a dispensa de licitação, por contratação de Instituição sem fins lucrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) meses, com termo inicial a partir da publicação no DODF.

Parágrafo Primeiro - O prazo previsto nesta Cláusula poderá ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação no DODF.

Parágrafo Segundo - Qualquer pedido de prorrogação de prazo deverá ocorrer por escrito, antes do encerramento do prazo de vigência, ser devidamente justificado, ser autorizado pela Diretoria Colegiada, bem como formalizado mediante aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste contrato será de **R$ 94.924,20 (noventa e quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos).**

Parágrafo Único - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Praça de Brasília, através do Banco de Brasília S/A-BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo a **CONTRATADA** indicar o número de sua conta corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência.

Parágrafo Primeiro - Excetuam-se desta obrigação as empresas de outros Estados da Federação, que comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso, indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário, sendo que, as despesas decorrentes de quaisquer transferências ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da(s) fatura(s) e ou nota fiscal no protocolo da **CONTRATANTE**, acompanhada(s) da primeira via da folha de Medição de Ordem de Serviços - MOS, observando-se o cronograma físico - financeiro apresentado no Projeto Básico, e os quantitativos efetivamente realizados, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - As MOS poderão ficar retidas na área gestora da contratação, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O intervalo mínimo entre cada medição será de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA**, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá

cumprir o estipulado na Cláusula Sexta, deste Contrato, devendo os documentos fiscais serem emitidos nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Sexto - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à **CONTRATANTE** no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IGPM do mês da execução do objeto.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATANTE**, dispondo de recursos financeiros, poderá antecipar o pagamento, condicionado a contraprestação do fornecimento de bens ou execução do serviço, desde que seja concedido pela **CONTRATADA** os descontos "***pro-rata-temporis***" equivalente à taxa de CDI mais 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO/DO REAJUSTAMENTO

Os preços poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, mediante solicitação expressa da **CONTRATADA**, com base nas Diretrizes de Reajustamento da CEB, baseando-se no índice do INPC/IBGE

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a:

Informar por meio de ofício à CEB, o responsável técnico ou preposto que acompanhará a execução do contrato. A comunicação deverá ser feita em até 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

Compete ao preposto:

1. Comprovar à CEB, mensalmente, a frequência e demais movimentações (aviso/recibo de férias, entrega dos contracheques);
2. Efetuar a entrega do pedido de realização de exames constantes no PCMSO;
3. Acompanhar os atendimentos sociais e/ou intervenções realizados pela área gestora dos contratos aos aprendizes;
4. Acompanhar e comparecer à CEB , quando da realização das rodas de conversas bem como, do fórum de supervisores;
5. Fornecer à CEB, todas as informações solicitadas em tempo hábil.
6. Realizar, anualmente, sob a supervisão da área gestora do contrato, processo seletivo simplificado para formação de cadastro reserva de Jovem Aprendiz.
7. A responsabilidade técnica do processo seletivo é da contratada, sob a orientação da área gestora do contrato.
8. Celebrar contrato de aprendizagem com os jovens selecionados por meio do contrato de aprendizagem, além da anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
9. Providenciar a realização do exame médico admissional, periódico e demissional do(s) aprendiz(es), com emissão de atestado de Saúde Ocupacional – ASO (PCMSO – NR-7) e posterior, encaminhamento de cópia autenticada à CEB, pelo preposto;
10. O Vale transporte para o Jovem aprendiz, deve ser disponibilizado no cartão específico. Caso o pagamento do vale transporte seja realizado por dinheiro, é responsabilidade da contratada, por meio de seu preposto, informar ao Aprendiz, quanto à modalidade de disponibilização do crédito.
11. Cabe ainda à contratada, fornecer o cartão específico para a disponibilização do Vale

Transporte.

12. Fornecer crachá e uniforme (três camisetas ao ano), e enviar comprovante, por meio de seu preposto, do recebimento dos itens fornecidos aos aprendizes à CEB;

13. Acompanhar, por meio de seu preposto, os aprendizes quanto à realização de suas atividades no âmbito da CEB;

14. Manter dossiê dos jovens aprendizes, o qual deverá conter todas as informações funcionais pertinentes devidamente atualizadas, tais como: telefone, cidade, endereço, etc., e informar à CEB qualquer mudança;

15. Realizar o acompanhamento administrativo e social, inclusive com relação à documentação legal para efetivação do aprendiz, especialmente, do contrato de aprendizagem e formulários para procedimentos obrigatórios e pertinentes ao processo;

16. Prestar informações à CEB, por meio do seu preposto, acerca das limitações funcionais, motoras, sensórias e mentais de aprendizes de modo a viabilizar seu processo no ambiente de trabalho;

17. Dar ciência aos aprendizes quanto ao cumprimento das prerrogativas contratuais, bem como, das legislações correlatas ao processo de aprendizagem profissional;

18. Orientar a CEB, por meio do seu preposto, no que diz respeito aos aspectos legais do programa aprendiz e suas atualizações;

19. Comunicar, com antecedência de no mínimo um mês, informações do período aquisitivo e agendamento de férias, sem interferência da empresa contratante e conforme CLT;

20. Encaminhar à CEB, por meio de seu preposto, os comprovantes de pagamentos realizados aos aprendizes, bem como, quando do recebimento do uniforme e/ou qualquer material pedagógico disponibilizado aos aprendizes;

21. Assumir a condição de empregador do jovem aprendiz, com todos os ônus dela decorrentes, assinando a Carteira de Trabalho e Previdência Social do aprendiz e anotando, no espaço destinado às anotações gerais, a informação de que o específico contrato de trabalho decorrente de contrato firmado com determinado estabelecimento para efeito do cumprimento de sua cota de aprendizagem.

22. Efetuar mensalmente o pagamento aos aprendizes, sem interferência da Contratante, e obedecendo à CLT;

23. Disponibilizar aos Jovens aprendizes, por meio de seu preposto, as folhas de frequência até o primeiro dia útil do mês de competência;

24. Realizar os descontos das faltas injustificadas dos jovens aprendizes, sem interferência da CEB, no mês subsequente à ausência;

25. Prestar orientação aos jovens aprendizes com relação aos pagamentos efetuados, sem interferência da CEB;

26. Apresentar mensalmente, junto à fatura, os comprovantes de regularidade fiscal e previdenciária;

27. Efetuar o pagamento das Férias e do 13° salário, conforme CLT;

28. Efetuar o cálculo, pagamento da rescisão e homologação quando da rescisão do contrato ou encerramento da vigência do Contrato Especial de Trabalho do(s) aprendiz(es), conforme CLT;

29. Estruturar os cursos teóricos na área administrativa, contemplados os requisitos da Portaria n°702, de 18/12/2001, da Superintendência do Trabalho e Emprego do Distrito Federal, e cadastra-la na referida instituição;

30. Garantir a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e a prática;

31. Apresentar à CEB, mensalmente, a disposição das disciplinas e planos de aula;

32. Avaliar o processo de aprendizagem em conjunto com a CEB. O aprendiz será avaliado de forma individual por seu supervisor imediato;

33. Adequar o curso de capacitação teórica às necessidades do mundo do trabalho, bem como das atividades realizadas no âmbito da CEB;

34. Desenvolver o Programa de Aprendizagem em ambientes adequados, que ofereçam as condições de segurança e saúde, em conformidade com a legislação vigente;

35. Garantir que os jovens inseridos no Programa de Aprendizagem não tenham prejudicado seu desempenho escolar;

36. Informar à CEB, mensalmente, o desempenho de cada jovem aprendiz nas aulas teóricas, a fim de adequar as atividades práticas que serão desenvolvidas;

37. Fornecer aos aprendizes Certificado ao final do programa. O certificado deve conter: as competências, carga horária, os conteúdos e as habilidades adquiridas durante o processo de aprendizagem;

38. Oferecer estrutura adequada ao desenvolvimento da capacitação teórica, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, acompanhamento e avaliação dos conteúdos teóricos, garantindo a interface entre a aprendizagem teórica e prática;

39. Fornecer os recursos pedagógicos necessários para o desenvolvimento do programa de aprendizagem;

40. Fiscalizar a Jornada de atividades teóricas cumprida pelo Aprendiz e o correto preenchimento do horário na folha de ponto. Para fins de preenchimento, deve ser considerado o efetivo horário de chegada e saída do aprendiz, das dependências da empresa contratada;

41. Providenciar, a qualquer momento, documentação exigida à CEB, quando da realização de auditorias internas e/ou externas pertinentes ao Programa de Aprendizagem;

42. Fornecer à CEB, bimestralmente, cópia do boletim escolar dos aprendizes inseridos no Programa de Aprendizagem;

43. Fornecer à CEB, semestralmente, comprovação de vínculo escolar dos aprendizes inseridos no Programa de Aprendizagem;

44. Incluir nos conteúdos ministrados a realização de duas oficinas temáticas, sendo:

a) Oficina de confecção de documentos administrativos e empresariais, com foco nos parâmetros e manuais de redação oficial;

b) Noções de Direito Constitucional e Administrativo (Licitação e Administração Financeira e Orçamentária).

45. Supervisionar a execução, mensalmente, das atividades práticas no âmbito da CEB, por meio de mecanismos de acompanhamento e avaliação do aprendizado, dispondo para isso de técnico habilitado.

46. Participar das atividades realizadas pela CEB, quando solicitado, com os aprendizes e supervisores.

47. Comparecer à CEB para cooperar na realização da rodas de conversa junto aos aprendizes, bem como participar do fórum de supervisores interno de aprendizagem.

48. Proceder com o desligamento do aprendiz nas seguintes hipóteses:

1. Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
2. Falta disciplinar grave;

3. Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
4. Não estar inserido em instituições educacionais, ressalvadas as previsões legais;
5. A pedido do Aprendiz;
6. Término de contrato;

Caso o aprendiz seja desligado por alguma hipótese descrita no item acima, a empresa contratada aguardará solicitação da CEB.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Comunicar expressamente à **CONTRATADA**, com a antecedência necessária, qualquer alteração na programação da execução do objeto e propor uma nova;
2. Cumprir as condições de pagamento estipuladas;
3. Emitir a Medição de Ordem de Serviço - MOS, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais;
4. Avaliar, mensalmente, a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
5. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade referente à execução do objeto contratado, devendo este se reportar à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de chamamento da **CONTRATANTE** em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste edital, a **CONTRATADA** obriga-se a assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a glosar das faturas devidas ou da garantia contratual, as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da Companhia, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de despesas processuais em que a **CONTRATANTE** for demandada em juízo em conjunto com a **CONTRATADA,** nos casos de responsabilidade solidária/subsidiária, que surgirem no curso do processo (custas, depósitos recursais, garantia de juízo, perícias, entre outras), serão recolhidas/pagas pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, mediante simples notificação prévia, sob pena de glosa das faturas devidas ou da garantia contratual e demais penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

Os empregados da **CONTRATADA** relacionados com a execução do objeto deste contrato deverão possuir capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõe.

Parágrafo Único - Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade daquela todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa, conforme estabelecido no Parágrafo Quinto desta Cláusula;
3. Suspensão, por prazo não superior a 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta;

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas nas alíneas 'a' e 'c' poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea "b", assegurada a defesa prévia de que trata a presente Cláusula.

Parágrafo Segundo - O prazo de apresentação da defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, para as penalidades constantes das alíneas "a", "b" e "c", bem como na hipótese de cumulação de pena prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e contar-se-á o prazo da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação da aplicação da respectiva sanção.

Parágrafo Terceiro - Os órgãos encarregados do recebimento, fiscalização ou inspeção deverão comunicar obrigatoriamente a autoridade competente da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING** a ocorrência de qualquer fato que possa acarretar o inadimplemento de obrigações atribuídas à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior ou outro, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE,** quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.

Parágrafo Quinto - A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

1. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação.
2. No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, a incidência de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
3. Nos demais casos de atraso, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
4. Pela inexecução parcial, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez cinco por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
5. No caso de inexecução total, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

Parágrafo Sexto - As justificativas, referentes a atraso na execução do objeto, deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** à área gestora da contratação que decidirá sobre a aceitação das mesmas.

Parágrafo Sétimo - As justificativas de que trata o Parágrafo Sexto somente poderá ser apreciadas pela **CONTRATANTE**, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto.

Parágrafo Oitavo - As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono - O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que

a **CONTRATADA** tenha a receber da **CONTRATANTE** ou da garantia contratual. Verificando- se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será a **CONTRATADA** notificado para recolher o saldo na Gerência Financeira da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo - Sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pela **CONTRATANTE,** a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta, poderá ser aplicada:

1. por 3 (três) meses, quando a **CONTRATADA** incidir duas vezes, no período de 1 (um) ano, em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido confiados em licitações e contratações distintas, ou se reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;
2. por 6 (seis) meses, quando for responsável pela rescisão do contrato; e
3. por prazo superior a 6 (seis) meses e não excedente de 2 (dois) anos, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Primeiro - As decisões sobre a aplicação da penalidade da presente Cláusula serão comunicadas, formalmente, à **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S)

A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do objeto diretamente através de seus representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões desta Companhia e outras indicações contidas neste instrumento contratual, com amplo acesso aos locais de trabalho da **CONTRATADA**, e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo, para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

Parágrafo Segundo - Toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, relacionada com a execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato.

Parágrafo Terceiro - Cumprido o objeto do Contrato, este será recebido provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação à **CONTRATADA** e, definitivamente pela área gestora do contrato, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento), assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A forma de rescisão do contrato poderá ser:

1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei nº 13.303/2016;
2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**;
3. judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea "a" do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o Parágrafo Quarto será de 90 (noventa dias).

Parágrafo Quinto - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte **CONTRATANTE**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá este ainda direito a:

1. Devolução da garantia;
2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
3. Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto – A rescisão por ato unilateral da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**,, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

1. Assunção imediata do objeto contratado, pela **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**, no estado e local em que se encontrar;
2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**,;
3. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**,.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Os contratos celebrados poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa do gestor do contrato, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, observado o disposto da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro - A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**.

Parágrafo Quarto - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e, que comprovadamente reflitam os preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quinto - A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam os Parágrafos Segundo, Terceiro e Quarto é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá recolher, em nome da **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do Contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme indicado em sua Proposta Comercial:

1. caução em dinheiro;
2. Seguro-garantia;

3. Fiança bancária;

Parágrafo Primeiro - As garantias a que se referem às alíneas "a", "b" e "c", serão de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Segundo - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por banco, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores, não participem do capital ou da direção da **CONTRATADA**, bem como somente poderão ser aceitas se emitidas por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação própria, credenciada como Instituição Bancária pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro - Na carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Novo Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quarto - Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pelo licitante vencedor, esta deverá cobrir todo o prazo de vigência do Contrato, acrescido de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto - O recolhimento de quaisquer das garantias deverá ser feito por intermédio da Gerência de Finanças e Contabilidade da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**,.

Parágrafo Sexto - A garantia escolhida pelo licitante deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado a **CONTRATANTE**, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, atualizado, e cobrindo- se o prazo prorrogado acrescido de mais 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sétimo - A garantia depositada poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo - Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo Sétimo, a garantia deverá ser reconstituída imediatamente pela **CONTRATADA**, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação, devidamente atualizado.

Parágrafo Nono - A garantia somente será levantada após o recebimento definitivo do objeto desta contratação, não devendo juros ou correção monetária, salvo quando prestada em dinheiro, caso em que será atualizada monetariamente. Não sendo cumpridas quaisquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até a solução da pendência.

Parágrafo Décimo - A garantia escolhida pela **CONTRATADA** poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do objeto, com anuência previa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DESEMBOLSOS

A despesa decorrente desta licitação será (ao) debitada na(s) Conta (s) Orçamentária(s) do Orçamento da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste Contrato e a sua execução ficarão a cargo do titular da Gerência Requisitante, constantes do edital do certame licitatório, ou seu substituto eventual, a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, por escrito, relacionada com o objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O Responsável Técnico (RT) da **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato é o indicado no quadro resumo de representantes legais do preâmbulo deste instrumento contratual.

Parágrafo Segundo - O Responsável Técnico (RT) pela **CONTRATANTE**, pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato é o indicado no quadro resumo de representantes legais do preâmbulo deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 6.112/2018 (PROGRAMA DE INTEGRIDADE)

Para os contratos abrangidos pela Lei Distrital 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, regulamentada pelo Decreto 40.388, de 14 de janeiro de 2020 - A **CONTRATADA** deverá apresentar formalmente à **CONTRATANTE** o seu Programa de Integridade, conforme a Lei Distrital nº 6.112/2018, observado o prazo estabelecido no seu artigo 5º, e comprovar sua aplicação.

Parágrafo Primeiro - O Gestor do contrato deverá fiscalizar a implantação do Programa de Integridade, garantindo a aplicabilidade da Lei nº 6.112/2018; informar à Diretoria sobre o não cumprimento da exigência ou sobre o cumprimento da exigência fora do prazo definido no artigo 5º da Lei nº 6.112/2018.

Parágrafo Segundo - Pelo descumprimento da exigência prevista na Lei nº 6.112/2018, será aplicada a **CONTRATADA** multa de 0,08%, (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento da obrigação implica inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal e impossibilidade de contratação da empresa com a Administração Pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de Poder, pelo período de 2 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA FINS DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI Nº 13.709/18 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

A **CONTRATADA** declara estar ciente e de acordo em disponibilizar seus dados à **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING** para que sejam utilizados com a finalidade exclusiva de atender a todas as etapas de execução contratual decorrentes deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Autoriza ainda, que a **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING** utilize os seus dados pessoais em outros processos internos, inclusive compartilhando com parceiros que atuem nas demais fases da execução contratual.

Parágrafo Segundo: Declara estar ciente de que, a qualquer momento, poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS PARA FINS DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI Nº 13.709/18 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

Parágrafo Primeiro: A **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação

judicial ou por requisição da ANPD;

3. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

4. encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**,, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais de que trata a presente Cláusula.

Parágrafo Terceiro - O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato, bem como após seu termo final.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**, ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

Parágrafo Quinto - O "Encarregado" ou "DPO" da **CONTRATADA** manterá contrato formal com o Encarregado da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Sexto - A critério do Encarregado de Dados da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**,, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Sétimo - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a **CONTRATADA** incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da **CONTRATANTE**, garante à mesma, o direito de glosar das faturas da **CONTRATADA**, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais.

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 13.303/2016.

Em cumprimento ao Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012, fica informado que, havendo

irregularidades neste instrumento, qualquer cidadão poderá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

ica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

ANEXO I

DIRETRIZES PARA REAJUSTAMENTO

1. A **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB** elaborou estas Diretrizes atendendo ao contido na Lei 9.069 de 29 de junho de 1995, do Governo Federal e as Diretrizes para Reajustamento de Preços do Comitê de Gestão Empresarial – COGE do Setor de Energia Elétrica.

2. Os documentos de contratação referentes ao fornecimento de materiais, obras e serviços poderão conter cláusula de reajustamento de preços, desde que prevista no ato convocatório da licitação ou nos instrumentos que servirem de base para sua dispensa ou inexigibilidade.

3. O reajustamento será baseado em índices que reflitam a variação do custo de produção ou do preço dos insumos utilizados, ou índices setoriais ou regionais de custos e preços.

4. Quando da apresentação dos cálculos de reajustes de preços, a(s) **CONTRATADA**(s) deverá(ão), obrigatoriamente, anexar as memórias de cálculos e os comprovantes oficiais dos índices não sendo aceitos índices provisórios.

5. Os reajustamentos serão calculados pela aplicação das diretrizes e fórmulas constantes do **item 16**, do mês da data indicado no instrumento convocatório para recebimento das propostas até o mês da data contratual de ocorrência do evento gerador do faturamento ou cobrança.

6. Sem prejuízo das penalidades contratuais correspondentes, quando houver atraso na execução da obra, do serviço ou da entrega do material que não seja de responsabilidade da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**, não serão reajustados os preços dos trabalhos executados em desacordo com o cronograma físico-financeiro inerente, bem como do fornecimento.

7. A posterior recuperação do atraso verificado nos termos deste item não propiciará o reajustamento dos preços correspondentes ao período em que aquele ocorreu.

8. Ocorrendo prorrogação de prazo por justo motivo, previsto no contrato, serão observadas, por ocasião do reajustamento de preços, as condições estabelecidas no contrato ou instrumento equivalente.

9. Excluir-se do reajustamento de preços as parcelas correspondentes à indenização de materiais fornecidos pela **CONTRATADA** e aplicados na obra ou serviços, cujos custos tenham sido referidos no documento oficial relativo à compra, mediante comprovação através de documentação fiscal correspondente.

10. Havendo atraso por culpa da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**, prevalecerão os índices das datas em que as obras ou os serviços forem executados ou entregues os materiais.

11. Havendo antecipação de execução de etapas, desde que previamente autorizada pela **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**, prevalecerão os índices das datas

em que as obras ou serviços forem executados ou entregues os materiais.

12. Não serão consideradas antecipações de exclusivo interesse da **CONTRATADA**, prevalecendo os prazos contratuais.

13. O pagamento de reajustamento feito de acordo com estas Diretrizes não dependerá de termo aditivo.

14. Quando o serviço, obra ou fornecimento correr à conta de recursos oriundos de convênios ou contratos, os reajustamentos poderão obedecer às regras adotadas pela entidade financiadora ou repassadora, desde que assim esteja previsto no ato convocatório da licitação, de sua dispensa ou inexigibilidade.

15. Os critérios de reajustamento previstos nestas Diretrizes não se aplicam às licitações e aos contratos instaurados e assinados anteriormente à sua vigência, que serão reajustados na forma por eles estabelecida.

16. O prazo de reajustamento, nas contratações realizadas através de processo de licitação, será contado a partir do mês da data indicada no instrumento convocatório para recebimento das propostas, e, nos casos de dispensa de licitação ou inexigibilidade, a partir do mês da data da entrega da proposta.

17. Quando na proposta não estiver expressamente declarado que os preços são reajustáveis, os mesmos serão considerados irreajustáveis.

18. As fórmulas e diretrizes de reajustamento adotadas na **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING** são preferencialmente as seguintes:

19. Para fornecimento de materiais, serão aplicadas as diretrizes e fórmulas estabelecidas pelo Comitê de Gestão Empresarial - COGE, do Setor de Energia Elétrica, exceto os preços controlados diretamente por órgãos governamentais.

20. Quando não existir fórmula de reajustamento estabelecida pelo COGE, serão utilizadas as fórmulas apresentadas pelo proponente, que deverá obedecer ao **item 18**, e na ausência destas será adotada a variação do índice da Coluna 27 – Produtos Industriais Total, calculados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, e publicado na Revista Conjuntura Econômica.

21. Para execução de obras e serviços, serão aplicadas anualmente as diretrizes e fórmulas abaixo:

21. Referência dos índices calculados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e pela Fundação IBGE e utilizados, inclusive para as fórmulas estabelecidas pelo COGE:

De(o): Mês imediatamente anterior ao da data indicada no instrumento convocatório para recebimento das propostas;

Até(i): Mês imediatamente anterior ao da data contratual de ocorrência do evento gerador do faturamento ou cobrança.

21. Simbologia

Os índices a serem utilizados serão representados pelos símbolos a seguir:

1. Índices calculados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e publicados na Revista Conjuntura Econômica (Índices econômicos/Brasil).

SÍMBOLO	COLUNA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
		AO	Índice Geral de Preços –

IGP-DI	2	161384	Disponibilidade Interna
IGP-M	7	AO 200045	Índice Geral de Preços – Mercado
MC	12	AO 161694	Material de Construção.
MVET	13	AO 161708	Máquinas, Veículos e Equipamentos – Total
Ve	14	AO 161716	Veículos Pesados para Transporte
MEQ	15	AO 161724	Máquinas e Equipamentos
PI	27	AO 160469	Produtos Industriais – Total
MET	38	AO 160574	Material Elétrico – Total
CL	54	AO 160736	Combustíveis e Lubrificantes

2. Índice Calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO
INPC	Índice Nacional de Preços ao Consumidor

OBS.: A parcela correspondente à mão-de-obra nos contratos de obras e serviços será corrigida por este índice ou outro determinado por legislação superveniente.

21. Fórmulas de reajuste:

1. Construção Civil

PR - Po x (0,60 MCi/MCo + 0,40 INPCi/INPCo)

2. Manutenção de Iluminação Pública, Linhas Energizadas e Desenergizadas:

PR = Po x (0,45 INPCi/INPCo + 0,45 MVETl/MVETo + 0,10 CLi/CLo)

3. Construção e Montagem de Subestações:

1. Obras Civis:

PR = Po x (0,60 MCi/MCo + 0,40 INPCL'INPCo)

1. Montagem Eletromecânica:

PR = Po x (INPCi/INPCo)

1. Máquinas e Veículos (custo horário) para serviços por administração:

PR = Po x (0,50 MVETi/MVETo + 0,50 CLi/CLo)

1. Materiais e Equipamentos Elétricos:

PR = Po x (METi/METo)

4. Enfiação de Cabos:

PR = Po x (0,50 INPCi/INPCo + 0,40 MTEQi/MEQo + 0,10 CLi/CLo)

5. Locação de Veículos:

PR = Po x (0,65 INPCi/INPCo + 0,35 Vei/Veo)

6. Prestação de Serviços com Predominância de Mão-de-obra (maior de 75%):

PR = Po x (INPCi/INPCo)

7. Prestação de Serviços de Leitura de Medidores e Entrega de Fatura de energia Elétrica:

PR = Po x (0,60 INPCi/INPCo + 0,15 MVETi/MVETo + 0,25 IGP-Di/IGP-DIo)

8. Seguros:

PR = Po x (IGP-Mi/IGP-Mo)

1. Locação de Equipamentos de Informática:

408.

22. Materiais e serviços, quando controlados diretamente pelos órgãos governamentais, serão reajustados de acordo com autorização legal até a data contratual do evento gerador do faturamento ou cobrança, desde que tais condições constem expressamente da proposta.

23. Poderão ser estabelecidas fórmulas de reajustamento diverso das constantes destas Diretrizes, obedecidas à fórmula genérica abaixo indicada:

PR = Po x (a1 $\frac{I\ Ii}{}$ + a2 $\frac{I\ 2i}{}$..... + an $\frac{I\ ni)}{}$

I lo I 2o..... I no

Onde:

PR = Preço reajustado

Po = Preço básico constante da proposta

Ii, I2....In – Índices oficiais de preços correspondentes aos insumos que compõem os Produtos a serem produzidos ou fornecidos, realização de obras ou Prestação de serviços.

i, a2..... an = Parâmetros, os quais representam a participação de

cada um dos principais insumos.

De (o): mês imediatamente anterior ao da data indicada no instrumento convocatório para recebimento das propostas.

Até (i): mês imediatamente anterior ao da data contratual de ocorrência do evento gerador do faturamento ou cobrança.

24. O faturamento do reajustamento referido nos itens 5 e 17 destas Diretrizes deverá ser feito em um só documento, e o pagamento do seu valor será efetuado até 30 (trinta) dias após o ingresso da Nota Fiscal ou documento de cobrança no protocolo da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**, e somente ocorrerá após o pagamento do principal.

25. As medições e os faturamentos do principal e do reajuste, em qualquer situação, deverão ser efetuados separadamente.

26. Estas Diretrizes revogam as anteriores, e terão vigência a partir da data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 1997.

JOSÉ CARLOS VIDAL

HÉLIO MORITO SHINODA

FRANCISCO IVALDO ANDRADE FROTA

Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Mole**, **Usuário Externo**, em 16/04/2024, às 10:36, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MOACIR JOSE SCARI**, **Usuário Externo**, em 19/04/2024, às 15:33, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MURILO BOUZADA DE BARROS - Matr.0004602-7**, **Consultor(a) Jurídico(a)**, em 22/04/2024, às 10:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **BRÁS KLEYBER BORGES TEODORO - Matr.0005497-6**, **Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a) e de Relações com Investidores**, em 22/04/2024, às 10:33, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h**, **Diretor(a)-Presidente**, em 24/04/2024, às 20:37, conforme art. 6º do Decreto

n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **137327273** código CRC= **4C1CF706**.